



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1713/2021**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes a matéria, o seguinte veículo que não mais atende a necessidade do Município, qual seja:

ANEXO I	
N.º DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO
ITEM - 01	(01) UM VEÍCULO DA MARCA NISSAN VERSA UNIQUE CVT 1.6 – 16 VALVULAS, NA COR PRETA METÁLICA, FLEX, QUATRO PORTAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, ABS DIANTEIRO E TRASEIRO, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2017 COM PATRIMÔNIO Nº 0/005283 DESTE MUNICÍPIO; CONSERVAÇÃO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. - AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) .

**Artigo 2.º** - A venda de que trata o artigo 1.º desta Lei, será exclusivamente á vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.



# Município de Alvinlândia

## Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 3.º** - O Preço do bem constante do artigo 1.º desta Lei, será aquele estipulado através de avaliações realizadas, expressas no laudo de avaliação em anexo, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Administração Municipal, onde foram observados, tanto quanto possível, o valor de mercado do veículo.

**Artigo 4.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação do bem constante do artigo 1.º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da alienação, assim como suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Artigo 5.º** - Alienação prevista no artigo 1.º desta Lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda, serão depositados em conta específica, utilizado, conforme os critérios elencados a seguir:

I – Os valores apurados com a venda do bem discriminado no item: 01 do anexo I do artigo 1º do presente projeto de Lei, será utilizado para aquisição de um novo veículo para o Poder Executivo.

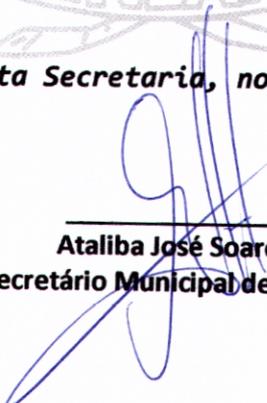
II - O valor a incorporado ao valor arrecadado será de Recursos Próprios do Município que já constam no Orçamento.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**P.M. "JOÃO MANZANO", 02 FEVEREIRO DE 2021.**

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no Lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração